



INTERESSADA: Universidade Estadual de Roraima - UERR		
ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas		
RELATORA: Stela Aparecida Damas da Silveira		
PROCESSO: Nº 001/2018		
PARECER: Nº 15/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 23/07/2019

I - HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, através do Ofício GAB/REITORIA/UERR Nº. 098/18, o Vice-Reitor Prof. Elenar Kleber Favreto, solicitando a Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas. Encontram-se pensados ao processo:

1. Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;
2. Parecer CONUNI Nº 028/2017 que dispõe sobre a *Aprovação da reestruturação da matriz curricular e do PPC do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas*;
3. Resolução do CONUNI Nº. 026 de 07 de junho de 2017, que dispõe sobre a reformulação do PPC;
4. Portaria Interna da UERR Nº. 009 de 02 de maio de 2018, que designa o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;
5. Resolução CEE/RR Nº 06/2016 que "*Dispõe sobre a Renovação de Reconhecimento de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Roraima - UERR, ofertado no Campus Boa Vista*".

II - MÉRITO:

2.1 Da Mantenedora

A Universidade Estadual de Roraima - UERR, criada pela Lei Complementar Nº 91, de 10 de novembro de 2005, com Sede no *Campus Boa Vista* é uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desportos, a qual obteve seu último recredenciamento por meio da Resolução CEE/RR Nº 18/18 e Parecer CEE/RR Nº 21/18, cuja vigência expirou em dezembro de 2018, prorrogada pela Res.CEE/RR Nº. 08/2019, por força do Mandato de Segurança Nº. 0818767-46.2019.8.23.0010, que diz:

- a) "Liminarmente e *inaudita altera pars*, seja reconhecida a prorrogação da Resolução CEE/RR nº 015/2018, de 24 de julho de 2018; seja a UERR autorizada a abrir e a executar os seus processos seletivos vestibulares e de transferência externa; seja a UERR autorizada a conferir graus e a expedir e registrar diplomas e demais títulos, todos com validade nacional, sendo encaminhada, por conseguinte, notificação a Presidente do Conselho de Educação do Estado de Roraima, determinando que não promova qualquer decisão ou embaraço tendente a frustrar a satisfação da medida, bem como para que proceda com imediata análise dos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos que se encontram pendentes, conforme

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "sup", "Stela", and "Aparecida".



prova os incontáveis ofícios em anexos, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a incidir no seu patrimônio pessoal";

O Mandado de Segurança nº 0818767-46.2019.8.23.0010, também determina:

- a) A SUSPENSÃO dos efeitos do Parecer CEE/RR nº 06/2019, até ulterior deliberação.
- b) A PRORROGAÇÃO da Resolução CEE/RR nº 015/2018, de 24 de junho de 2018, até ulterior deliberação.
- c) Consequentemente, a Universidade Estadual de Roraima está autorizada a abrir e a executar seus processos seletivos vestibulares e de transferência externa, a conferir graus e a expedir e registrar diplomas e demais títulos, todos com validade nacional.
- d) Que a Presidente do Conselho Estadual de Educação prossiga imediatamente com a análise dos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos que se encontram pendentes.

Contudo, entre os aspectos a serem considerados acerca da Universidade Estadual de Roraima - UERR, em nível institucional, recomendamos:

- ✓ A necessidade de adequações na instituição quanto às questões de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade física como, conforme Lei nº 10.098/2000 e Decretos nº 5.296/2004, que estabelece e regulamenta normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;
- ✓ A necessidade de implementação sobre a demanda do Decreto nº 6.949/2009, que versa sobre promulgação da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da qual o Brasil é signatário;
- ✓ Considerar a Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;
- ✓ A necessidade do atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Resolução CNE/CP nº 1/2004, em todos os Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs;
- ✓ Considerar medidas quanto a Contemplação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, objeto da Resolução CNE/CP nº 1/2012, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos nos documentos da instituição e nos PPCs.

2.2 Do Projeto Pedagógico de Licenciatura em Ciências Biológicas

O Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da UERR é ofertado no campus de Boa Vista, com objetivo de formar profissionais em Ciências Biológicas com habilitação para atuar como professor no Ensino Médio e Ensino Fundamental, mediante competências relacionadas ao exercício da profissão, contribuindo para a melhoria da Educação Básica no Estado de Roraima (PPC, p.11).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "sep" and the date "30/16".



Atualmente o Corpo Docente do curso é constituído por 08 (oito) professores efetivos, todos Doutores. O curso possui estudantes envolvidos em Projetos de Extensão e Projetos de Pesquisa. A integralização do curso é de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, com carga horária de 3.665h, assim distribuídas: 525 horas para as disciplinas do Núcleo Didático-Pedagógico, 2.025 horas para os componentes curriculares biológicos, 405 horas de Prática de Ensino, 420 horas de Estágio Supervisionado, 200 horas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais Complementares e 90 horas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, em conformidade com a Resolução CNE/CP N. 02/2015.

O curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da UERR iniciou em 2006, sendo submetido à avaliação do SINAES/ENADE. Apresentamos a seguir os dois últimos resultados do ENADE:

ANO ENADE LICENCIATURA CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	NÚMERO DE PARTICIPANTES	CONCEITO
2014	68	2
2017	13	2

2.3 Do Instrumento de Avaliação

O CEE/RR, através da Resolução N°26/14 instituiu o Instrumento de Avaliação de Cursos Superiores, com o objetivo de verificar três principais dimensões necessárias para a oferta de curso superior no âmbito do Estado de Roraima. O curso em análise apresenta os seguintes resultados:

A) Organização Didático Pedagógica: o item avaliado atende de maneira suficiente os requisitos propostos, através da apresentação das políticas institucionais, objetivos e perfil dos egressos. A estrutura curricular, Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares estão adequadas as Diretrizes Curriculares do Curso de Ciências Biológicas.

B) Corpo Docente: o curso possui um quadro efetivo de oito professores, todos Doutores (Qualificação e Regime de Trabalho do Corpo Docente - PPC, p.16), atendendo satisfatoriamente este requisito. O curso possui Núcleo Docente Estruturante - NDE e Colegiado de Curso.

C) Infraestrutura: o *campus* Boa Vista possui espaço adequado para o funcionamento da Coordenação do Curso, sala dos professores e salas de aula. Os laboratórios foram recentemente reformados, atendendo de maneira suficiente às demandas do curso. O acervo bibliográfico do curso atende parcialmente às demandas acadêmicas.

III - VOTO DA RELATORA:

Em cumprimento ao Mandado de Segurança n° 0818767-46.2019.8.23.0010 que determina a **SUSPENSÃO dos efeitos do Parecer CEE/RR n° 06/2019, até ulterior deliberação e a PRORROGAÇÃO da Resolução CEE/RR n°015/2018, de 24 de junho de 2018, até ulterior deliberação (grifei)** e recomendamos que a Instituição de Ensino Superior - Universidade Estadual de Roraima - UERR cumpra as considerações constantes neste

sep
JL 16
Almeida
Almeida



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



parecer. Pelas razões expostas no mérito do presente Parecer, sou favorável ao atendimento do pleito, solicitando que na possibilidade de abertura de novas turmas, a instituição remeta a este Conselho o Plano de Ações Decorrentes das notas do Enade, com objetivo de melhorar a qualidade do curso.


Este é o Parecer.


a) Stela Aparecida Damas da Silveira - Relatora

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

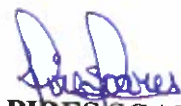
O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 23 de julho de 2019.


SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI
 Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
 Vice-Presidente do CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
 Vice-Presidente da CEB/CEE/RR


JUREMA PIRES SOARES
 Membro da CEB/CEE/RR



ENIA MARIA FERST
 Membro da CES/CEE/RR

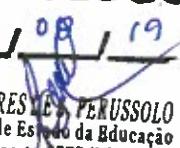

NILDETE SILVA DE MELO
 Presidente da CES/CEE/RR


ENILTON ANDRÉ DA SILVA
 Membro da CEB/CEE/RR


STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
 Vice-Presidente da CES/CEE/RR


ISABEL DA COSTA LIMA
 Presidente da CEB/CEE/RR


SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ
VALLE
 Membro da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO
 16 / 08 / 19

LEILA SOARES DE F. PERUSSOLO
 Secretária de Estado da Educação e Desporto SEED/RR
 Decreto nº 16-P de 10 de dezembro de 2018

CEE / RR.
 PUBLICADO NO D.O.E Nº 3547
 EM 26 / 08 / 19

Parecer CEE/RR Nº 15/2019